

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 04
Assunto Política de Voto	Data Criação 10/03/2025	Data Publicação 10/03/2025
Abrangência Limitada à CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA		

POLÍTICA DE VOTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	4
5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	4
5.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos.....	5
5.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista	5
5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento	5
6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS	6
6.1. Exceção ao exercício do direito de voto	6
7. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS – OBRIGAÇÕES DA GESTORA E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	7
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer os requisitos, os procedimentos e os princípios que nortearão a Gestora no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR).

A presente Política, está em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, elaborado pela ANBIMA, disciplina os princípios gerais para exercício do direito de voto, em matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da CPV CAPITAL, nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento dos gestão da GESTORA. Além disso, a Política também segue as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, elaborado pela ANBIMA.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora exercerá o direito de voto com boa-fé e transparência, votando favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora como gestor de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Gestora, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 30 (trinta) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O Comitê de Compliance da Gestora, sob responsabilidade do Sr. Luiz Felix Curado, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias”).

5.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado à classe de valor mobiliário na qual a Gestora possui investimento.

5.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista

Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;

- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 139 da Instrução CVM nº 555/2014, conforme alterada.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

6.1. Exceção ao exercício do direito de voto

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a. situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b. insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- c. assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de

Estado e não seja possível voto a distância;

d. os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo; e

e. participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão.

7. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS – OBRIGAÇÕES DA GESTORA E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo administrador dos fundos geridos pela Gestora (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

a. O Administrador encaminhará anualmente à Gestora procuração pública outorgando poderes aos diretores da Gestora e eventuais funcionários apontados pelos diretores da Gestora para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.

b. Os pedidos feitos pela Gestora ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverão ser feitos com até 5 dias de antecedência da data da assembleia.

c. A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

d. A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientações de voto específico, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos por ela geridos e respeitadas as orientações da presente Política de Voto.

Em conformidade com a legislação em vigor, serão comunicados aos cotistas o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia através do website da Gestora: <https://cpvasset.com/>